

RESOLUÇÃO Nº 021/2024 – SECOM

Súmula: Dispõe sobre a orientação dos processos de contratação dos serviços de Comunicação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Decreto Estadual 4.276 de 1º de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, 6º e 35 do Decreto Estadual 2663 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os órgãos no âmbito do Estado do Paraná acerca dos processos de contratação dos serviços de comunicação.

Art. 2º. Toda contratação pública de serviços de publicidade e comunicação, independente de procedimento licitatório, deve ser encaminhada à SECOM para ciência ou anuência a depender da natureza da entidade.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão realizar licitações próprias para contratação de serviços de publicidade e comunicação, desde que autorizados diretamente pela SECOM, nos termos do Decreto Estadual 2663/2023.

Art. 3º. Finalizados os processos licitatórios de publicidade nos moldes da Lei nº 12.232/2010 e Decreto Estadual 2663/2023, as agências escolhidas devem ser incluídas no sistema utilizado pela SECOM para gerir as campanhas de publicidade, bem como deve ser aberto pedidos de autorização para divulgação pela SECOM, seguindo o fluxo apresentado no anexo da presente Resolução.

§1º A SECOM deverá coordenar todo o processo de realização das campanhas, desde a realização da seleção interna entre as agências, aprovação das propostas criativas, a garantia de que as peças elaboradas estejam no padrão do Estado do Paraná, até o procedimento de *cheking* e comprovação de veiculação para posteriormente seguir ao órgão para liquidação.

§ 2º O órgão deverá acompanhar todo o procedimento e ao final da liquidação atualizar os dados de pagamento no sistema utilizado pela SECOM, garantindo a transparência de dados e o cumprimento da legislação vigente.

§3º O órgão deverá encaminhar os dados orçamentários que serão designados para Publicidade, para acompanhamento do saldo anual pela SECOM.

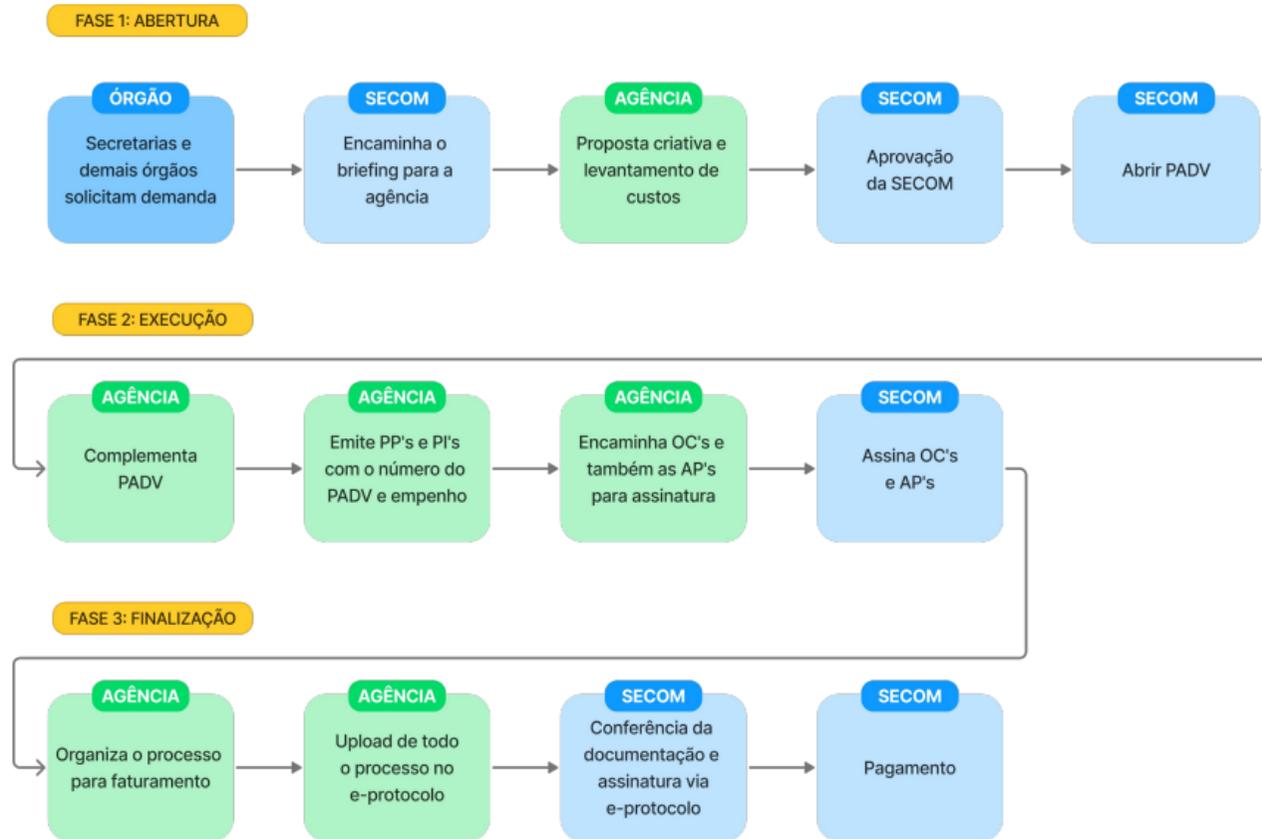
Art. 4º. O Manual de procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda é definido pela SECOM, considerando o art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 021/2024 – SECOM
FLUOXOGRAMA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL



PP's: Pedido de Produção (são enviados para o fornecedor)
 PI's: Pedidos de Inserção (são enviados para o veículo de comunicação)
 OC's: Ordem de Compra (são enviados para a SECOM)
 AP's: Autorização de Publicidade (são enviados para a SECOM)
 PADV: Pedido de Autorização Divulgação e Veiculação